



LEI Nº 568/2018, CAMPINORTE, em 27 de Fevereiro 2018.

Trata de fixar e autorizar o ponto de recolhimento de pessoas usuárias de transporte coletivo rodoviário do distrito de Colinaçu, Município de Campinorte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinorte, no uso regular de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o ponto de recolhimento de pessoas usuárias do transporte coletivo rodoviário, no Distrito de Colinaçu, Município de Campinorte, única e exclusivamente no seguinte endereço:

I – Avenida do Comercio c/ a Rua João Alves, s/n, qd. 17, lt. 01, Colinaçu, Distrito de Colinaçu, Campinorte/GO, com área total de 90 metros quadrados.

§ 1º - Não será permitida a utilização, ou abertura de qualquer outro ponto de recolhimento de pessoas, denominado: “rodoviária” no Distrito de Colinaçu Município de Campinorte.

§ 2º - O Município fará a concessão da prestação de serviços de recolhimento de pessoas que utilizarem o transporte rodoviário, durante o período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado.

Art. 2º - Ficam proibidas as empresas de ônibus, ou taxis, ou qualquer outra que faça transporte coletivo de pessoas, de utilizarem outro ponto rodoviário, que não seja o indicado no endereço mencionado, sob pena de multa, e responsabilização civil e administração.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezoito, (27.02.2018).

FRANCISCO CORREA SOBRINHO
Prefeito Municipal